



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradrperto.es.gov.br

Dores do Rio Preto – ES, 29 de Abril de 2024.

Ofício nº 037/2024 (GAB/CMDRP)

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto/ES
Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Ilmo. Prefeito, cumprimento-o cordialmente.

Em conformidade com as normativas regimentais desta Casa Legislativa, venho, por meio deste, comunicar a Vossa Excelência sobre o desfecho da análise do Projeto de Lei Complementar nº 015/2024, intitulado "Dispõe sobre a alteração do artigo 90 da Lei Complementar nº 335/1990, que trata da licença sem remuneração para o desempenho de mandato em entidades representativas e outras atividades".

O referido projeto foi submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual concluiu que o mesmo apresenta vício de ilegalidade e inconstitucionalidade, não estando, portanto, apto a ser submetido à votação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Em conformidade com o parecer da referida comissão, foi pautado o Relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final na Sessão Ordinária realizada na última quinta-feira, 25 de abril do corrente ano, sendo o mesmo aprovado por unanimidade pelos membros presentes.

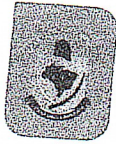
Dessa forma, comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei Complementar nº 015/2024 será devidamente arquivado nesta Casa Legislativa, em virtude das considerações expostas pelo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Atenciosamente,

MARLOM
LOURENÇO DA
SILVA:14100613709

Assinado digitalmente por
MARLOM LOURENÇO DA
SILVA:14100613709
Data: 2024.04.29 10:39:27 -0500

Marlom Lourenço da Silva
Presidente da Câmara



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

Projeto de Lei Complementar 015/2024 –
Dispõe sobre a alteração do artigo 90 da Lei
Municipal 335/1990, que trata da licença sem
remuneração para o desempenho de mandato
em entidades representativas e outras
atividades”.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2024, às 9h, reuniu a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, através de seus membros presentes a saber os Vereadores Marinaldo da Silva Faria e Raimundo Ferreira Magalhães, ausente o vereador Nelson Ramos Filho para deliberarem sobre o projeto de lei complementar 015/2024. Inicialmente foi eleito o Vereador Marinaldo da Silva Faria como presidente da reunião e o vereador Raimundo Ferreira Magalhães como secretário. Em análise e estudo detalhado do projeto, e verificando-se o que reza a Constituição Federal em seu artigo 18: **“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”** Para o caso concreto do presente projeto de lei complementar, entendemos que o mesmo reveste-se de legalidade e constitucionalidade, uma vez que a Lei Orgânica do Município de Dores do Rio Preto estabelece em seu art. 41 que: **“Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”** Entretanto, conforme bem exposto no parecer da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, o projeto não merece prosperar haja visto o confronto com o artigo 248 da Lei Orgânica Municipal. Diante da leitura do projeto de lei em questão, **entendem os membros presentes a esta reunião, que o Projeto de Lei Complementar 015/2024 possui vício de ilegalidade e inconstitucionalidade**, não estando apto a votação pelo plenário. O presidente da reunião, vereador Marinaldo da Silva Faria encerrou a presente reunião e desta forma, eu Raimundo Ferreira Magalhães, lavro a presente ata que vai lida e assinada por todos os vereadores presentes, para posterior digitalização e publicidade.

MARINALDO DA SILVA FARIA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

RAIMUNDO FERREIRA MAGALHÃES
Membro e Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final